



85/0

Caçapava do Sul, 12 de julho de 2022

Exmº Senhor Prefeito Municipal
GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Caçapava do Sul – RS

Foi publicada a licitação que trata o **Edital nº 3269/2022 – Pregão Eletrônico nº 016/2022**, que tem objeto a contratação de serviços de transporte escolar, cuja data de abertura das propostas encontra-se prevista para o Dia 14 de julho/2022.

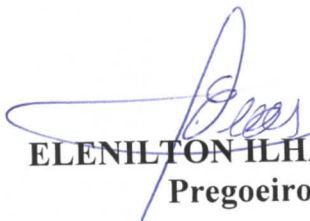
Ocorre que a Assessoria de Controle Interno deste Município, motivada pelo posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do RS, em que apontou possíveis inconsistências no Edital, sobretudo relacionados a planilha estimada de custos, cujo documento foi elaborado pela Secretaria de Município da Educação, o que pode implicar em gastos desnecessários a este Município, sugeriu a retificação da planilha e a republicação do Edital, conforme documento acostado às fls. 78 à 84 dos autos.

Considerando que existe a necessidade de retificação da planilha de custos, bem como ao Edital, ao nosso ver, impõe-se a **ANULAÇÃO** do certame ora em questão e o lançamento de novo Processo Licitatório.

Face ao exposto, recomendamos a **ANULAÇÃO do Edital nº 3269/2022 – Pregão Eletrônico nº 016/2022**, com base no Art. 49, caput da Lei nº 8.666/93, promovendo-se a alterações sugeridas pelo TCE-RS, reparando-se o eventual vício apontado e o lançamento de um novo Processo Licitatório para a contratação pretendida.

Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca da presente recomendação, submetendo a apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

S.M.J. Às Considerações de Vossa Excelência.


ELENILTON ILHA FLORES
Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

DE ACORDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 1682/2022

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 964
Em 12 / 07 / 22
Ronaldo

Ementa: ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3269/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito. Setor de licitação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Licitação nº 3269/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico, que almeja a “contratação dos serviços de transporte escolar”.

O Controle Interno Municipal, após indicação do Tribunal de Contas do Estado, apontou possíveis vícios no procedimento licitatório.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, esclareço que cabe à Procuradoria Jurídica do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O Controle Interno do Município motivado pelo posicionamento do Tribunal de Contas do Estado (fls. 81/82), apontou possíveis inconsistências no Edital, bem como no cadastro do processo no *Licitacon*, conforme se identifica na documentação (fls. 78-80), destacando, dentre outros aspectos, que caso se entenda necessária a retificação da planilha é recomendável a republicação do Edital.

O Senhor Pregoeiro se manifestou (fl. 85) no seguinte sentido: **“considerando que existe a necessidade de retificação da planilha de custos**, bem como ao Edital, ao nosso ver, impõe-se a **ANULAÇÃO** do certamente ora em questão e o lançamento de novo Processo Licitatório”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

87/0

Dessa forma, atentando-se às recomendações do Sr. Pregoeiro, bem como às indicações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado a fim de apurar eventuais irregularidades, em obediência aos princípios legais da Administração Pública e legislação pertinente ao caso, entendo que deve ser anulado o Edital nº 3269/2022, Pregão Eletrônico nº 16/2022, consoante art. 49, caput, da Lei 8.666/93, promovendo as alterações sugeridas pelo TCE/RS e, sendo o caso, lançamento de novo processo licitatório.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela ANULAÇÃO do Edital de Licitação nº 3269/2022, para, sendo o caso, correção de eventuais irregularidades e lançamento de novo processo licitatório.

É o parecer. À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 12 de julho de 2022.

CÁSSIO CESAR MUNHOZ SILVA
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 107.871.

DE ACORDO
12 / 07 / 22